

Porto Alegre, 06 de setembro de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.202/2021.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação jurídica sobre a viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 209/2021, de iniciativa parlamentar, que ACRESCE PARAGRAFO NO ART.20 DA LEI MUNICIPAL 6010/2004 QUE "DISPOE SOBRE A DENOMINACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**II.** Inicialmente, no que respeita a competência legislativa do Município para legislar sobre o tema objeto da proposição enviada para análise, observa-se que, sendo o assunto de interesse local, a competência legislativa decorre do disposto no art. 30, I, da CF/88.

No que respeita ao exercício da iniciativa legislativa pelo parlamentar, cumpre destacar o art. 61, § 1º, da Carta Política Nacional, de observância obrigatória por todos os entes federados, estabelece reserva da iniciativa ao chefe do Poder Executivo unicamente em relação as matérias que digam respeito a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração.

O Supremo Tribunal Federal em decisão sobre a matéria, a qual tomou o nº de Repercussão Geral 1.070, definiu que a competência quanto ao marco inicial do processo legislativo, isto é, a iniciativa legislativa, para tanto, é comum. Deste modo, proposições que visem conferir nomes a vias, logradouros e próprios municipais podem ser propostas pela iniciativa parlamentar ou do Prefeito<sup>1</sup>.

Portanto, nada obsta seja promovida a alteração pretendida na norma municipal que regulamenta a denominação de vias e logradouros públicos, posto que presente a competência legislativa para dispor sobre a matéria, bem como correta a deflagração do processo legislativo.

Todavia, no que respeita empregada na proposição analisada, observa-se que o texto projetado não atende a melhor técnica legislativa, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95<sup>2</sup> de 1998.

<sup>1</sup> É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (RE 1151237)

<sup>2</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Nesse sentido, a fim de colaborar para correta apresentação da matéria, sugere-se apresentação de substitutivo ao projeto de lei nº 209/2021, nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 209, DE XX DE XXXX DE 2021.**

Renumera o parágrafo único para § 1º e inclui o § 2º no art. 2º da Lei nº 6.010, de 2004, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º Renumera o parágrafo único para § 1º e inclui o § 2º no art. 2º da Lei nº 6.010, de 2004, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Os logradouros e bens municipais podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e acidentes geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

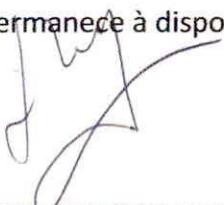
§1º Para as denominações de que trata o caput deste artigo não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez.

§2º Para que seja concedida a homenagem a pessoa a que se refere o Art.2º, a mesma deverá ter tido vínculo, afinidade que va de acordo com a finalidade do bem municipal que recebera a honraria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III. Diante ao exposto, verifica-se possível a implementação da medida pretendida no projeto de lei nº 209/2021, sugerindo-se, todavia, seja observada a boa técnica legislativa na elaboração do texto legal, nos termos sugeridos nesta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



**EVERTON MENEGAES PAIM**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS 31.446

